

**ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2005, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Antonio Roque Citadini  
**PROCURADOR DA FAZENDA** - Bel. Cícero Harada  
**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 5ª sessão ordinária, realizada em 15 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-029362/026/2000

**Contratante:** CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Construtécnica Engenharia Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 15-02-2000.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Antonio Carvalho Pacheco, Barjas Negri (Diretores Presidentes) e Edward Zeppo Boretto (Diretor de Obras).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de terraplenagem das fases "E.13", "E.14" e "E.15" (Setor Sul A) e Edificação de 400 unidades habitacionais tipo VI22F e de dois centros de apoio do condomínio tipo CAC 1B da fase "E.13", para o Conjunto Habitacional Campinas "E.13" (Sul A) no município de Campinas/SP.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 11-09-2000. Valor - R\$5.521.833,21. Termos de Alterações celebrados em 05-03-02, 20-06-02 e 12-06-03. Termos de Aditamento celebrados em 15-10-02 e 14-02-03. Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações Decorrentes do Contrato celebrado em 04-07-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do

artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 20-04-01 e 01-12-01.

**Advogado (s):** Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.  
TC-029381/026/2000

**Contratante:** CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Construtécnica Engenharia Ltda.

**Assunto:** Acompanhamento da execução do contrato contido no (TC-029362/026/2000), na forma prevista pela Lei 9076/95 e Instrução nº 2/96.

**Autoridade (s) Responsável (is):** Luiz Antonio Carvalho Pacheco, Barjas Negri (Diretores Presidentes) e Edward Zeppo Boretto (Diretor de Obras).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos em exame, analisados no TC-029362/026/2000, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, com a recomendação constante do voto do Relator.

TC-014065/026/02

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Terwan Engenharia de Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 10-04-01.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 19-02-02.

**Autoridade (s) que firmou (aram) o (s) Instrumento (s):** Sergio Luiz G. Pereira (Diretor Presidente), Reynaldo Rangel Dinamarco (Diretor Administrativo), Manfred Albert Von Richthofen e Mário Rodrigues Junior (Diretores de Engenharia) e Kiyoshi Monma (Fiscal do Contrato).

**Objeto:** Implantação do sistema de iluminação, pista interna e externa, dos túneis 2 e 3 do trecho Oeste do Rodoanel.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 04-04-02. Valor - R\$3.357.955,74. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 23-08-02 e 11-10-02. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 09-01-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 16-04-03.

**Advogado(s):** Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como tomou conhecimento do termo de recebimento definitivo.

TC-033550/026/02

**Contratante:** FURP - Fundação para o Remédio Popular.

**Contratada:** Transportadora Bezerra Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de medicamentos.

**Em Julgamento:** 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos celebrados em 15-07-04, 16-07-04 e 17-09-04.

**Advogado(s):** Horácio Jorge Fernandes, Dídio Augusto Neto José, Adriano Noronha e Maria Isabel Claudino.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

TC-021795/026/04

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Knorr Bremse Sistemas para Veículos Ferroviários Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Benedito Dantas Chiaradia (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação:** Oliver Hossepian Salles de Lima (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Oliver Hossepian Salles de Lima (Diretor Presidente) e João Roberto Zaniboni (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Fornecimento de conversor estático auxiliar, 12 módulos GTO SEPSA e 12 tiristores GTO 800ª 4500V SEPSA.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-09-01. Valor - R\$723.978,15.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-023736/026/04

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S.A.

**Contratada:** Positivo Informática Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Diretoria Executiva em 06-04-04.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 01-06-04.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Fornecimento de microcomputadores, impressoras laser, estabilizadores incluindo-se licença de uso de software e manutenção corretiva.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 01-07-04. Valor - R\$2.400.000,00.

**Advogado(s):** Denise Dessie Cabral Dias e Anete Suely Mesquita  
Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato em exame.

TC-025013/026/04

**Contratante:** CESP - Companhia Energética de São Paulo.

**Contratada:** Maria do Socorro Gerônimo.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente).

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 08-07-04.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo E. França (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração Oeste).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos de monitoramento de fauna e manejo de áreas silvestres e monitoramento limnológico e ictiológico nas áreas de influência das Usinas Hidroelétricas da CESP na Bacia do Alto do Rio Paraná.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 23-07-04. Valor - R\$1.071.315,36.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato em exame.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

TC-036163/026/99

**Contratante:** CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Dall'Acqua Engenharia, Incorporações e Construções Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 01-09-98.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Goro Hama (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Goro Hama, Barjas Negri, Luiz Antonio Carvalho Pacheco, Paulo Maschieto Filho (Diretores Presidentes) e Maçahico Tisaka e Edward Zeppo Boretto (Diretores).

**Objeto:** Execução de empreendimento habitacional de interesse social (Avaré "D.1"), no Município de Avaré, de modo que o mesmo possa ser entregue em condições de plena habitabilidade, compreendendo: a) obras e serviços de edificação de 506 unidades habitacionais sendo 59 tipo TG13A e 447 tipo TI24C/TI13A-V2; b) serviços de terraplenagem; c) área total do empreendimento a ser construído: 19.662,52 m<sup>2</sup>.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 05-11-99. Valor - R\$4.467.736,26. Termos de Aditamento celebrados em 27-01-03, 01-06-01, 01-03-02, 29-05-02, 29-07-02, 27-09-02, 27-11-02, 27-03-03 e 27-05-03. Termos de Alteração celebrados em 19-10-01, 01-07-02, 05-08-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 02-09-2000, 31-01-02 e 03-07-04.

**Advogado (s):** Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Acompanha(m): TC-003949/026/2000.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos de aditamento e de alteração em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

No tocante à execução contratual apreciada no TC-003949/026/2000, a E. Câmara determinou o retorno do processo à auditoria da Casa, a fim de que seja dado seguimento à instrução processual.

TC-008781/026/01

**Contratante:** CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Dorima Construtora e Pavimentadora Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 11-07-2000.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Antonio Carvalho Pacheco, Barjas Negri (Diretores Presidentes) e Edward Zeppo Boretto (Diretor de Obras).

**Objeto:** Execução dos serviços de pavimentação do sistema viário e estacionamentos, drenagem e urbanismo dos Conjuntos Habitacionais Ferraz de Vasconcelos "C"/SP e São Miguel Paulista "P"/SP.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 08-02-01. Valor - R\$1.675.843,48. Termos de Aditamentos celebrados em 17-08-01 e 01-11-01. Termo de Alteração ao Contrato celebrado em 11-12-01. Termo de Encerramento e Liquidação de Obrigações celebrado em 22-04-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 10-11-01 e 28-09-04.

**Advogado(s):** Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Acompanha(m): TC-008782/026/01.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

No tocante à execução contratual apreciada no TC-008782/026/2001, a E. Câmara determinou o retorno do processo à auditoria da Casa, para prosseguimento da instrução contratual.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-005793/026/2000

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular - FURP.

**Contratada:** Medley S/A Indústria Farmacêutica.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Raul Audi (Gerente de Suprimentos).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Pompílio Mercadante Neto (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de beneficiamento de remédios.  
**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 17-01-2000. Valor - R\$855.324,00. Termo de Re-Ratificação celebrado em 03-05-2000. Termos Aditivos celebrados em 05-09-2000 e 14-12-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 09-05-2000, 10-11-01 e 26-04-03.

**Advogado(s):** Horácio Jorge Fernandes, Dídio Augusto Neto e outros.

TC-005794/026/2000

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular - FURP.

**Contratada:** Medley S/A Indústria Farmacêutica.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Raul Audi (Gerente de Suprimentos).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Pompílio Mercadante Neto (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de beneficiamento de remédios.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 17-01-2000. Valor - R\$2.627.400,00. Termo de Re-Ratificação celebrado em 03-05-2000. Termos Aditivos celebrados em 05-09-2000 e 21-11-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 09-05-2000, 10-11-01 e 26-04-03.

**Advogado(s):** Horácio Jorge Fernandes, Dídio Augusto Neto e outros.

TC-005795/026/2000

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular - FURP.

**Contratada:** Medley S/A Indústria Farmacêutica.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Raul Audi (Gerente de Suprimentos).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Pompílio Mercadante Neto (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de beneficiamento de remédios.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 17-01-2000. Valor - R\$1.599.000,00. Termos Aditivos celebrados em 05-09-2000 e 05-03-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 06-05-2000, 10-11-01 e 26-04-03.

**Advogado(s):** Horácio Jorge Fernandes, Dídio Augusto Neto e outros.

TC-026940/026/01

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular - FURP.

**Contratada:** Medley S/A Indústria Farmacêutica.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Pompílio Mercadante Neto (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de beneficiamento de remédios.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 17-01-2000. Valor - R\$1.377.360,00. Termo Aditivo celebrado em 05-03-01. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 10-11-01 e 26-04-03.

**Advogado(s):** Horácio Jorge Fernandes, Dídio Augusto Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares as concorrências públicas, os contratos e os termos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-018477/026/2000

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** AJM Sociedade Construtora Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Everaldo Vanzo (Diretor de Sistemas Regionais) e João Carlos Simões (Superintendente da Unidade de Negócio Litoral Norte).

**Objeto:** Execução de rede coletora de esgotos, ligações domiciliares de esgotos, estações integrantes do sistema de esgotos sanitários do Município de Ubatuba.

**Em Julgamento:** Termos de Alteração celebrados em 10-10-03 e 16-01-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 30-03-04.

**Advogado(s):** José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 4º e 5º Termos de Alteração em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendação.

TC-031557/026/01

**Contratante:** Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM.

**Contratada:** De Nadai Alimentação S/A.



**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Maria Luiza Granado e Paulo Sérgio de Oliveira e Costa (Presidentes).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação, englobando atividades técnico-administrativas e operacionais junto ao Complexo Brás (Unidades Internas e Externas).

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento, Prorrogação e Reti-Ratificação celebrados em 03-08-02, 04-10-02 e 03-10-03.

**Advogado(s):** Soraya Gulhote Kuhlmann, Ângela Maria Ribeiro Olaia, Ronaldo Caris, Alessandra Harumi Wakay e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-031558/026/01

**Contratante:** Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM.

**Contratada:** De Nadai Alimentação S/A.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Maria Luiza Granado e Paulo Sérgio de Oliveira e Costa (Presidentes).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação, englobando atividades técnico-administrativas e operacionais junto ao Complexo Raposo Tavares; aos Internatos (Parada de Taipas, Encosta Norte, Vila Conceição e Fazenda do Carmo); à Unidade de Internação Buriti/Parelheiros, à Unidade de Pirituba e à Unidade de Abrigo e encaminhamento "Solar da Alegria".

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento, Prorrogação e Reti-Ratificação celebrados em 04-10-02 e 03-10-03.

**Advogado(s):** Soraya Gulhote Kuhlmann, Ângela Maria Ribeiro Olaia, Ronaldo Caris, Alessandra Harumi Wakay e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-031559/026/01

**Contratante:** Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM.

**Contratada:** De Nadai Alimentação S/A.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Maria Luiza Granado e Paulo Sérgio de Oliveira e Costa (Presidentes).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação, englobando atividades técnico-administrativas e operacionais junto ao Complexo Tatuapé (Unidades Internas e Externas).

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento, Prorrogação e Reti-Ratificação celebrados em 04-10-02 e 03-10-03.

**Advogado(s):** Soraya Gulhote Kuhlmann, Ângela Maria Ribeiro Olaia, Nina Fabrizzi de Figueiredo Pupo, César Adriano Tiriaco, Ronaldo Caris, Alessandra Harumi Wakay e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em exame, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-015771/026/04

**Contratante:** FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

**Contratada:** FFM - Fundação Faculdade de Medicina.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Leila Rentroia Iannone (Diretora de Projetos Especiais).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo) e Leila Rentroia Iannone (Diretora de Projetos Especiais).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados - Desenvolvimento Processo Escolarização de alunos com necessidades educacionais especiais - Projeto CAPE - Centro de Apoio Pedagógico Especializado.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-04-04. Valor - R\$2.007.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-015774/026/04

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** PROFAC Engenharia e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Rodrigo Martins Ramos (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

**Objeto:** Construção de prédio escolar com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de plataforma no terreno Chácara Engenho da Serra, no Município de Santo André.

**Em Julgamento:** Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 22-04-04. Valor - R\$1.058.431,52.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a tomada de preços e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos da despesa.

TC-021377/026/04

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Construtora Augusto Velloso S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Rodrigo Martins Ramos (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

**Objeto:** Construção de prédio escolar, em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador e/ou plataforma nos terrenos: Chácara Três Meninas II - São Paulo, Jardim Luiza - Franco da Rocha e Fazenda Boa Vista - Campinas.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 22-06-04. Valor - R\$6.268.410,57.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos da despesa.

TC-035543/026/02

**Contratante:** Secretaria do Meio Ambiente - Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN.

**Contratada:** Fundação Instituto de Administração - FIA.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Roberto Guimarães Mafra (Diretor Geral).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de apoio à agilização do licenciamento ambiental, mediante a realização

de vistorias de campo e elaboração dos correspondentes relatórios técnicos.

**Em Julgamento:** 1º Termo Aditivo celebrado em 04-10-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 03-07-04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-009728/026/04

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** JCTEL - Comércio e Distribuição Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 20-01-04.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 17-02-04.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Denise Ap. Botelho (Coordenadora).

**Objeto:** Fornecimento de cartuchos de tinta colorida para impressoras.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Carta Contrato celebrada em 25-02-04. Valor - R\$992.223,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e a carta contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

TC-009801/026/04

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Inforshop Suprimentos Ltda.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 17-02-04.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Denise Ap. Botelho (Coordenadora).

**Objeto:** Fornecimento de cartuchos de tinta colorida para impressoras.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Carta Contrato celebrada em 25-02-04. Valor - R\$123.990,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na

modalidade Pregão Presencial e a carta contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

TC-021583/026/04

**Contratante:** CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

**Contratada:** Areva Transmissão & Distribuição Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 18-11-03.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 08-06-04.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

**Objeto:** Prestação de serviços de modernização e reforma da subestação Pirituba, com fornecimento de um sistema de proteção, medição, controle e supervisão digital completo, do sistema de serviços auxiliares, cabos de controle e demais equipamentos e materiais gerais, incluindo os serviços de elaboração do projeto e execução de obras civis da casa de controle.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 18-06-04. Valor - R\$12.285.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-036690/026/04

**Contratante:** Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Administração do Corpo de Bombeiros.

**Contratada:** Daimler Chrysler do Brasil Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Jair Paca de Lima (Coronel PM Dirigente da UO).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Milton Aparecido dos Santos (Tenente Coronel PM Dirigente da UGE).

**Objeto:** Aquisição de 15 chassis para montagem de viaturas auto-bomba salvamento resgate.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-12-04. Valor - R\$1.018.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na

modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-009880/026/02

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular - FURP.

**Contratada:** UNIMED de Guarulhos Cooperativa de Trabalho Médico.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, médico-ocupacional e atendimento a acidente de trabalho aos empregados da FURP.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 13-04-04 e 14-07-04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

TC-028965/026/03

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Ação Informática Brasil Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação:** Sérgio Correa Brasil (Gerente de Contratações e Compras).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação:** Luiz Carlos F. David (Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Carlos F. David (Presidente) e José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de uma Unidade Central e Processamento - tipo 2066, Marca IBM, incluindo serviços de migração do Ambiente OS/390 para Z/OS e VM/ESA para Z/VM.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações). Contrato celebrado em 30-09-03. Valor - R\$3.252.820,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 08-05-04.

**Advogado (s):** Sérgio Henrique Passos Avelleda e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião

6ª s.o.2ªC

Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-033148/026/03

**Contratante:** Fundação "Prof.Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP.

**Contratada:** J.E.A. Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giamella (Diretora Executiva).

**Objeto:** Fornecimento de tubo industrial retangular e tubo industrial redondo.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-11-03. Valor - R\$1.455.400,00. Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 02-03-04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial, o contrato decorrente e o termo de aditamento e reti-ratificação em exame.

TC-009673/026/04

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** J.Silva Painéis S/C Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 26-08-03.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa:** Barjas Negri (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Barjas Negri (Diretor Presidente) e Edward Zeppo Boretto (Diretor de Obras).

**Objeto:** Fornecimento e instalação de 960 painéis em chapa galvanizada nº 24, com duas demãos de galvite, pintadas em 04 cores, com estrutura de fixação em madeira, sendo 480 painéis de 8m x 3m e 480 painéis de 4m x 3m, para serem instaladas em Conjuntos Habitacionais da CDHU, em Municípios do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 09-02-04. Valor - R\$1.460.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 14-05-04.

**Advogado(s):** Mariangela Zinezi e Yara Lúcia Leitão.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-012916/026/04

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Nec do Brasil S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente).

**Objeto:** Ampliação e atualização tecnológica do equipamento de telefonia do DER, incluindo projeto, assessoria técnica, transporte e encargos, fornecimento de materiais, acessórios, teste, treinamento e adequação dos equipamentos das 14 Divisões Regionais, para suportar mais de 10 ramais para os funcionários da Gestão de Multas e mais 4 ramais para interligação no Frame-Relay do Intragov.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações). Contrato celebrado em 17-12-03. Valor - R\$540.000,00. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 13-02-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 07-10-04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-015772/026/04

**Contratante:** FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

**Contratada:** Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel - FUNAP.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Luiz Carlos Quadrelli (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).



**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo) e Luiz Carlos Quadrelli (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Recuperação de mobiliário escolar (carteira e cadeira de aluno), com fornecimento de kits e montagem dos mesmos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações). Contrato celebrado em 23-04-04. Valor - R\$1.630.010,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-019933/026/04

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Consfran Engenharia e Comércio Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 30-12-03.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Enéas Oliveira de Siqueira (Diretor de Sistemas Regionais) e João Baptista Comparini (Superintendente da Unidade de Negócio Pardo e Grande).

**Objeto:** Execução das obras do sistema de esgotos sanitários do Município de Miguelópolis, composto por: interceptor São Miguel, estação elevatória de esgotos São Miguel, linha de recalque São Miguel, interceptor Lajeado, estação elevatória de esgotos final, linha de recalque final, estação de tratamento de esgotos emissário final.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 17-06-04. Valor - R\$2.290.000,00.

**Advogado(s):** José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, com recomendação.

À margem do julgamento, determinou que, após as providências de praxe, o processo seja encaminhado ao Cartório do Relator para desentranhamento dos documentos especificados no voto do Relator, juntado aos autos, e autuação de processo próprio visando a análise da execução contratual.

TC-021576/026/04

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação:** Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Fornecimento de energia elétrica para a cabine primária das oficinas de Presidente Altino.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, XXII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-03-04. Valor - R\$875.565,28.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-026851/026/04

**Contratante:** Secretaria da Segurança Pública - Polícia Militar do Estado de São Paulo - Administração do Corpo de Bombeiros.

**Contratada:** Hercules Equipamentos de Proteção e Borrachas Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Saint Clair da Rocha Coutinho Sobrinho (Tenente Coronel PM Dirigente da UGE).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Milton Aparecido dos Santos (Tenente Coronel PM Dirigente da UGE).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Renato Ribeiro de Carvalho (Major PM Dirigente da UGE).

**Objeto:** Compra de 1.000 (um mil) roupas de proteção para combate a incêndio estrutural.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-08-04. Valor - R\$1.639.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato decorrente.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-027668/026/04

**Contratante:** CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

**Contratada:** ABB Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

**Objeto:** Fornecimento de quarenta unidades de equipamentos digitais de ondas portadoras em linhas de alta tensão (OPLAT), vinte grupos de acoplamento e quatro multiplexadores para instalação nas subestações de 345 kv Anhanguera, Milton Fornasaro, Xavantes, Ibiúna, Interlagos e Embu-Guaçu (Grupo 2).

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública (Analisada no TC-027670/026/04). Contrato celebrado em 09-08-04. Valor - R\$6.463.982,00.

TC-027670/026/04

**Contratante:** CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

**Contratada:** Siemens Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 03-02-04.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 27-07-04.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e Celso Sebastião Cerchiari (Diretor Técnico).

**Objeto:** Fornecimento de vinte unidades de equipamentos digitais de ondas portadoras em linhas de alta tensão (OPLAT) e vinte grupos de acoplamento para instalação nas subestações de 440 Kv Ilha Solteira, Jupia, Bauru, Araraquara, Embu-Guaçu e Cabreúva (Grupo 1).

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 09-08-04. Valor - R\$3.255.500,69.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública (analisada no TC-027670/026/2004) e os contratos em exame, com recomendações.

TC-030678/026/04

**Contratante:** CESP - Companhia Energética de São Paulo .

**Contratada:** ABB Ltda.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 26-08-04.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo Epaminondas França (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração Oeste).

**Objeto:** Recuperação de um transformador elevador de 440 kv da UHE Três Irmãos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-09-04. Valor - R\$2.494.074,00

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente.

TC-000072/026/05

**Contratante:** Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e Ordenador(es)**

**da Despesa:** Sidnei Beraldo (Presidente), Emidio de Souza (1º Secretário) e José Caldini Crespo (2º Secretário).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Antonio Parimoschi (Secretário Geral de Administração).

**Objeto:** Fornecimento de energia elétrica.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, XXII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-04-04. Valor - R\$750.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-001864/001/01

**Representante(s):** Mário Luiz Gonçalves de Oliveira - munícipe de Barbosa.

**Representado(s):** Prefeitura Municipal de Barbosa.

**Assunto:** Indícios de irregularidades no Concurso Público nº 02/01, praticadas pelo Executivo Municipal local.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 24-08-02 e 17-04-03.

**Advogado (s):** Carlos Eduardo Salem e Maurício Machado Ronconi.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação formulada, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando-se-lhe cópia de peças dos autos, para as providências de sua alçada.

TC-000288/026/03

**Representante:** Célia Garcia de Oliveira Rodrigues - Sócia Diretora da Portal Ltda.

**Representada:** Fundação de Assistência à Infância de Santo André.

**Assunto:** Possíveis ilegalidades ocorridas na Concorrência Pública nº 006/02, cujo objeto é o registro de preços para o fornecimento de materiais de consumo odontológico e correlatos/higiene pessoal, promovida pela Fundação. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 13-05-03.

**Advogado (s):** Sebastião Botto de Barros Tojal e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, considerando procedente a representação formulada, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela irregularidade do procedimento adotado, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando-se-lhe cópia de peças dos autos, para as providências de sua alçada.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-007649/026/03

**Representante:** M. Sanseverino & Cia Ltda. Datacopy - representada por Custódio S. Barreiros.

**Representado:** PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

**Assunto:** Eventuais irregularidades ocorridas na Concorrência Pública - Edital DCF-COM/004/02. Justificativas apresentadas

6ª s.o.2ªC

em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 27-08-03.

**Advogado (s):** Alexandre Frayze David.

TC-016073/026/03

**Contratante:** PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

**Contratada:** M. Sanseverino & Cia Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Delchi Migotto Filho (Diretor Presidente).

**Objeto:** Locação de 3 (tre) impressoras marca Lexmark, modelo W 820h, para solução de 300.000 impressões a PRODESAN.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 05-05-03. Valor - R\$1.100.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 09-08-03.

**Advogado (s):** Porto Advogados S/C, Alexandre Frayze David e Cristina Alvarez Martinez Gerona.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, considerando procedente a representação formulada, abrigada no TC-007649/026/03, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 004/02 e o contrato dela decorrente, analisados no TC-016073/026/03, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando-se-lhe cópia de peças dos autos, para as providências de sua alçada.

TC-001218/008/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista.

**Contratada:** SPEL - Serviços de Pavimentação e Engenharia Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Francisco de Assis Livolis Blanco (Prefeito).

**Objeto:** Renegociação de dívida remanescente das avencas relativas a Tomada de Preços nº01/92 de 29 de julho de 1992 com respectivo aditivo e Tomada de Preços nº02/92 de 25 de novembro de 1992, com respectivo aditivo.

**Em Julgamento:** Contrato de Consolidação, Renegociação e Transação de Dívida celebrado em 01-11-97. Valor - R\$678.371,22. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 11-11-03.

**Advogado (s):** Wagner Marcelo de Santi e Meive Cardoso.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Contrato de Consolidação, Renegociação e Transição de Dívida em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando-se-lhe cópia de peças dos autos, para as providências de sua alçada.

TC-000911/003/04

**Contratante:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

**Contratada:** AMC Informática Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Ricardo Farhat Schumann (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Ricardo Farhat Schumann (Diretor Presidente), Assunta Helena Milani (Diretora Administrativo-Financeira e de Relações com Investidores) e Eliana Von Atzingen Bueno Morello (Gerente Jurídico).

**Objeto:** Aquisição de microcomputadores e programas Office XP Standard, para arrendamento mercantil ou aquisição pela SANASA, com recursos próprios.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 09-03-04. Valor - R\$780.140,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, publicado(s) em 09-06-04.

**Advogado (s):** Maria Paula Peduti A. B. da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, aplicando-se o disposto nos

incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando-se-lhe cópia de peças dos autos, para as providências de sua alçada.

TC-021389/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Santa Bárbara Engenharia S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Artur Pereira Cunha (Secretário de Obras).

**Objeto:** Obras de construção do Hospital Regional dos Pimentas, localizada na Rua São José do Paraíso com Rua Imperial, no Bairro dos Pimentas, Guarulhos e elaboração do respectivo projeto executivo.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 25-09-03. Valor - R\$23.799.028,13. Termo de Aditamento celebrado em 03-12-03.

Acompanha(m): TC-011752/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o termo em exame, com recomendações.

TC-025422/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** UNIFESP - Universidade Federal de São Paulo.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Olinto Tortorello (Prefeito).

**Objeto:** Execução e o gerenciamento de prestação de Serviços de Diagnósticos por Imagem, de acordo com as normas do SUS.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-03-04. Valor - R\$1.740.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, com recomendações.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

TC-001741/008/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tabapuã.

**Contratada:** Auto Posto Irmãos Luciano Ltda.



**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** José Ângelo Martins (Prefeito).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Jamil Seron (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de 63.000 litros de álcool, 125.250 litros de gasolina e 320.000 litros de óleo diesel destinados à frota de veículos e máquinas do Município.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 09-02-04. Valor - R\$684.308,25. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 14-09-04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-026291/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mauá.

**Contratada:** Abracadabra Comércio e Distribuição Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Valdirene Dardin (Secretária Municipal de Finanças).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Oswaldo Dias (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de material de informática.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-08-04. Valor - R\$986.820,44.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

TC-031106/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Contratada:** Codesavi - Cia de Desenvolvimento de São Vicente.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Márcio França (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços para elaboração de projetos de engenharia/arquitetura, bem como a fiscalização, controle e acompanhamento de obras e serviços.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-02-03. Valor - R\$1.689.600,00.

**Advogado(s):** Carlos Augusto Freixo Corte Real, Denise Reis Buldo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-032982/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Boituva.

**Contratada:** Auto Posto Boituva Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson José Marcusso (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços para fornecimento de combustíveis (diesel, álcool e gasolina) para abastecimento de veículos oficiais do Município.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-11-04. Valor - R\$786.502,80. Ata de Registro de Preços celebrada em 01-11-04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência para registro de preços e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-036597/026/99

**Recorrente(s):** Junji Abe - Prefeito do Município de Mogi das Cruzes.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Eliseu Kopp & Cia Ltda., objetivando a prestação de serviços de detecção, registro e processamento de informações de trânsito.

**Responsável(is):** Junji Abe (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-07-04, que julgou irregular o 5º termo aditivo, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento para o fim

de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regular o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 29/98.

Determinou, outrossim, o retorno dos autos ao Gabinete do Relator originário, para as providências que S.Exa. houver por bem determinar.

TC-013395/026/2000

**Recorrente (s):** João Paulo Tavares Papa - Diretor Presidente à época e Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos - CET-Santos.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos - CET - Santos, no exercício de 2000.

**Responsável (is):** João Paulo Tavares Papa (Diretor Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-03-04, que julgou parcialmente ilegais as admissões em exame, negando-lhes registro, nos termos do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa de 300 (trezentas) UFESP's, com fundamento no inciso II, do artigo 104, do referido Diploma Legal.

**Advogado (s):** André G. Medeiros, Maria Aparecida Santiago Leite e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, integralmente, a r. sentença recorrida.

TC-002434/007/01 - A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003060/001/01

**Recorrente (s):** Francisco Neto Corrêa - Prefeito do Município de Santópolis de Aguapeí à época.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Santópolis de Aguapeí, no exercício de 2000.

**Responsável (is):** Benignes Silva Júnior (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-07-04, que julgou ilegais os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar legais os atos de admissão em exame, concedendo-lhes os respectivos registros.

TC-003206/007/02

**Recorrente (s):** Francisco Adilson Natali - Prefeito do Município de Caçapava à época.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado realizada pela Prefeitura Municipal de Caçapava, no exercício de 2001.

**Responsável (is):** Francisco Adilson Natali (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-05-04, que negou parcialmente registro às admissões em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares os atos de admissão mencionados no voto do Relator, juntado aos autos, concedendo-lhes os respectivos registros.

TC-000540/002/02

**Recorrente (s):** José Afonso Barbosa Condi - Ex-Prefeito do Município de Agudos.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Agudos, no exercício de 2000.

**Responsável (is):** José Afonso Barbosa Condi (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-01-04, que negou registro às admissões em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim

de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar legais os atos de admissão em exame, concedendo-lhes os respectivos registros, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001810/026/02

**Recorrente (s):** Paulo Roberto Azevedo Batista - Ex-Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB.

**Assunto:** Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB, relativas ao exercício de 2002.

**Responsável (is):** Paulo Roberto Azevedo Batista (Diretor Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-04-04, que determinou ao dirigente que promova a restituição dos valores percebidos indevidamente a título de gratificação de função e de representação, nos termos do artigo 91, inciso III, c.c. artigo 96, inciso I da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Francisco Antonio Miranda Rodriguez e Renato de Sá Jorge.

Acompanha(m): TC-001810/126/02.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, cancelar a determinação de recolhimento das quantias apontadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002725/001/02

**Recorrente (s):** Prefeitura Municipal de Sud Mennucci - Nelson Gonçalves de Assis - Prefeito à época.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Sud Mennucci, no exercício de 2001.

**Responsável (is):** Nelson Gonçalves de Assis (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-12-03, que julgou ilegais os atos de admissão em exame, nos termos do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa de 300 (trezentas) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

**Advogado (s):** Marcelo Ataídes Dezan.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins

Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares os atos de admissão mencionados no voto do Relator, juntado aos autos, concedendo-lhes os respectivos registros e, em consequência, cancelando-se a pena pecuniária imposta ao responsável, com recomendações.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-001426/009/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Contratada:** Rodobens Administração e Promoções Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Ricardo Bárbara da Costa Lima (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de cotas de grupo de consórcio, com a finalidade de fazer cotas de bens móveis duráveis, para aquisição de nove caminhões, duas máquinas motoniveladoras, uma pá-carregadeira e uma retro escavadeira.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 24-10-01. Valor - R\$1.612.707,80. Termo de Aditamento celebrado em 03-01-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 11-06-03 e 07-04-04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e o termo em exame, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-001427/009/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Contratada:** Fiat Allis Latino Americana Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Ricardo Bárbara da Costa Lima (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de duas motoniveladoras, uma pá-carregadeira e uma retro escavadeira.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Notas Fiscais emitidas em 13-12-01, 14-12-01, 17-12-01 e 18-12-01. Valor - R\$654.262,00. Justificativas apresentadas em

6ª s.o.2ªC

decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 28-06-03.

TC-000477/009/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Contratada:** Pirasa Veículos S/A.

**Responsável(is):** Ricardo Bárbara da Costa Lima (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de seis caminhões Mercedes Bens.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Notas Fiscais emitidas em 11-12-01. Valor - R\$387.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 28-06-03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela irregularidade da aquisição de veículos examinada nos TCs-001427/009/2002 e 000477/009/2003, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-028641/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Praia Grande.

**Contratada:** Termaq - Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Maura Lígia Costa Russo (Secretária da Educação).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Alberto Pereira Mourão (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de obras e serviços de engenharia visando à construção do Centro Recreativo Trevo e Escola Municipal Trevo.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 22-09-03. Valor - R\$2.303.175,05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 04-09-04.

TC-017222/026/03

**Representante(s):** Construtora Augusto Velloso S/A.

**Representado(s):** Prefeitura Municipal de Praia Grande.

**Assunto:** Concorrência Pública SEOP nº002/2003 para contratação de obras e serviços de engenharia visando à construção do Centro Recreativo Trevo e Escola Municipal Trevo, em regime de execução indireta.

**Advogado (s):** Norton A. Severo Batista Junior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, considerando improcedente a representação abrigada no TC-017222/026/2003, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato analisados no TC-028641/026/2003, com determinação à auditoria competente da Casa, nos termos constantes do voto do Relator.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao representante, dando-se-lhe ciência do teor da presente decisão.

Determinou, por fim, o arquivamento do TC-017222/026/2003.

TC-001400/004/02

**Recorrente (s):** Olendo Golineli Neto - Ex-Prefeito do Município de Herculândia.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Herculândia, no exercício de 2001.

**Responsável (is):** Olendo Golineli Neto (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-07-04, que julgou irregulares os atos de admissão em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Dirceu Jacob.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença recorrida, julgar regulares as admissões de fls. 3/6, concedendo-se-lhes os seus registros.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao atual Prefeito Municipal de Herculândia, alertando-o para os efeitos da Deliberação mencionada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002711/003/02

**Recorrente (s):** Fause Jorge Maluf - Diretor Superintendente do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste - DAE.



**Assunto:** Contrato entre o Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste - DAE e Comércio, Terraplenagem e Pavimentação Garcia Ltda., objetivando a execução de obras de conservação e reforma de vias públicas, com fornecimento de material, máquinas, equipamentos e acessórios.

**Responsável (is):** João Augusto Giovanetti e Fause Jorge Maluf (Diretores Superintendentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-12-03, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos decorrentes, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a r. sentença recorrida.

TC-009585/026/02

**Recorrente (s):** Maurício Aparecido Cancian - Gestor à época do Fundo de Previdência Municipal de Ribeirão dos Índios.

**Assunto:** Contas anuais do Fundo de Previdência Municipal de Ribeirão dos Índios, relativas ao exercício de 2001.

**Responsável (is):** Maurício Aparecido Cancian (Gestor à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-11-03, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, letra "b", da Lei Complementar 709/93, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII do referido Diploma Legal.

**Advogado (s):** Renato de Gênova e Gervaldo de Castilho.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida.

TC-033241/026/03

**Recorrente (s):** Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Votorantim.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Votorantim, no exercício de 2002.

**Responsável (is):** Rubens Mesadri (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-08-04, que julgou irregular a admissão em exame, negando seu registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável, multa de 300 (trezentas) UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

**Advogado(s):** Carlos César Pinheiro da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

**CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93 RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-001086/026/03

**Câmara Municipal:** Bilac.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** José Cícero de Goiz.

Acompanha(m): TC-001086/126/03 e TC-001086/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bilac, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001171/026/03

**Câmara Municipal:** Mira Estrela.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** José Orcélio Botelho Borges.

**Advogado(s):** Luiz Carlos Gaspar

Acompanha(m): TC-001171/126/03 e TC-001171/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mira Estrela, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001209/026/03

**Câmara Municipal:** Rafard.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Geraldo Capellari Junior.

Acompanha(m): TC-001209/126/03 e TC-001209/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Rafard, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001258/026/03

**Câmara Municipal:** Angatuba.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Eliseo Pinto Simões Júnior.

Acompanha(m): TC-001258/126/03 e TC-001258/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Angatuba, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001406/026/03

**Câmara Municipal:** Salmourão.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Eduardo Oliva Fernandes.

Acompanha(m): TC-001406/126/03 e TC-001406/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Salmourão, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-002829/026/03

**Prefeitura Municipal:** Itariri.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** José Neto Fernandes.

**Advogado(s):** Márcia Correia e Marleide Neres da Silva.

Acompanha(m): TC-002829/126/03, TC-002829/226/03 e TC-002829/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itariri, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de apartado, à margem do parecer, para análise da matéria apontada no voto do Relator, bem como determinação à auditoria competente da Casa.

TC-002882/026/03

**Prefeitura Municipal:** Pompéia.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Álvaro Prizão Januário.

**Período(s):** (01-01-03 a 06-07-03) a (22-07-03 a 31-12-03).

**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Prefeito Paulo Marques Beato.

**Período(s):** (07-07-03 a 21-07-03).

Acompanha(m): TC-002882/126/03, TC-002882/226/03 e TC-002882/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pompéia, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-002995/026/03

**Prefeitura Municipal:** Guararema.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Conceição Aparecida Alvino de Souza.

**Advogado(s):** Antonio Sergio Baptista, Gianpaulo Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-025707/026/03, TC-002995/126/03, TC-002995/226/03 e TC-002995/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guararema, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e determinação à auditoria competente da Casa.

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

TC-001197/026/03

**Câmara Municipal:** Piracicaba.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** João Manoel dos Santos.

Acompanha(m): TC-001197/126/03 e TC-001197/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Piracicaba, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-002567/026/03

**Prefeitura Municipal:** Anhembi.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Geraldo Conceição Cunha.

Acompanha(m): TC-005690/026/03, TC-002567/126/03, TC-002567/226/03 e TC-002567/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Anhembi, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e arquivamento do expediente que subsidiou as instruções das presentes contas.

TC-002597/026/03

**Prefeitura Municipal:** Cardoso.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** João da Brahma de Oliveira da Silva.

**Período(s):** (01-01-03 a 20-03-03) e (31-03-03 a 31-12-03).

**Substituto(s) Legal(is):** Vice-Prefeito João de Melo Lima.

**Período(s):** (21-03-03 a 30-03-03).

Acompanha(m): TC-002597/126/03, TC-002597/226/03 e TC-002597/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cardoso, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer.

TC-002816/026/03

**Prefeitura Municipal:** Ipaussu.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Paulo Sérgio Corrêa Leite.

**Advogado(s):** Andrea Adas.

Acompanha(m): TC-000853/004/04, TC-002816/126/03,  
TC-002816/226/03 e TC-002816/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ipaussu, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e formação de autos apartados, à margem do parecer, e arquivamento do expediente que subsidiou as instruções das presentes contas.

TC-002965/026/03

**Prefeitura Municipal:** Cachoeira Paulista.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito(s):** Eduardo de Carvalho Marcondes e José Rui Hummel Mendonça.

**Período(s):** (01/01/03 a 20/02/03) e (21/02/03 a 31/12/03).

Acompanha(m): TC-015100/026/04, TC-000246/007/03,  
TC-011596/026/03, TC-002965/126/03, TC-002965/226/03 e  
TC-002965/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e arquivamento dos expedientes que subsidiaram as instruções das presentes contas.

Determinou, por fim, seja oficiado à Promotoria de Justiça de Cachoeira Paulista, em atendimento à sua solicitação.

TC-003059/026/03

**Prefeitura Municipal:** Piracaia.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Célio Gayer.

**Advogado(s):** Antonio Agostinho Lapelligrini, Ana Cristina Verano Freire e outros.

Acompanha(m): TC-000319/026/04, TC-000898/007/04,  
TC-002081/007/03, TC-004649/026/04, TC-010061/026/04,  
TC-003059/126/03, TC-003059/226/03 e TC-003059/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piracaia, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com arquivamento dos expedientes que subsidiaram as instruções das presentes contas.

TC-800111/405/99

**Recorrente (s):** Luiz Celso Luizetto - Ex-Prefeito do Município de São Manuel.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de São Manuel, relativas ao exercício de 1999, para tratar do contrato firmado com a empresa Delta Auditores Associados S/C Ltda, objetivando a revisão de Dipams.

**Responsável (is):** Luiz Celso Luizetto (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-11-03, que julgou irregular o contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado (s):** Antonio Sergio Baptista, Monica Liberatti Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-001191/026/03

**Câmara Municipal:** Pederneiras.

**Exercício:** 2003.

**Presidente (s) da Câmara:** Paulo Eduardo Zanotto e Rubens Alberto Constantino.

**Período (s):** (01/01/03 a 25/03/03) e (26/03/03 a 31/12/03).

Acompanha(m): TC-001191/126/03 e TC-001191/326/03.

**Advogado (s):** Maurício Possebon Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pederneiras, exercício de 2003, quitando-se os responsáveis,

exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001308/026/03

**Câmara Municipal:** Garça.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Washington Pereira de Araújo.

Acompanha(m): TC-001308/126/03 e TC-001308/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Garça, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001545/026/03

**Câmara Municipal:** Nova Granada.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** José Prates.

**Advogado(s):** Deosdede Alves Toledo.

Acompanha(m): TC-001545/126/03 e TC-001545/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Nova Granada, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001657/026/03

**Câmara Municipal:** São Lourenço da Serra.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Roberto Isidoro de Andrade.

Acompanha(m): TC-001657/126/03 e TC-001657/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001695/026/03

**Câmara Municipal:** Fernão.



**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** José Valentim Fodra.

Acompanha(m): TC-001695/126/03 e TC-001695/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Fernão, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002562/026/03

**Prefeitura Municipal:** Álvaro de Carvalho.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Antônio Francelino.

**Advogado(s):** Manoel Eugênio Favinha Campassi.

Acompanha(m): TC-001661/004/03, TC-002562/126/03, TC-002562/226/03 e TC-002562/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, à margem do parecer, determinação à auditoria competente da Casa e arquivamento do expediente mencionado no referido voto.

TC-002873/026/03

**Prefeitura Municipal:** Pereiras.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Miguel Tomazela.

Acompanha(m): TC-012220/026/04, TC-002873/126/03, TC-002873/226/03 e TC-002873/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pereiras, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, à margem do parecer, determinação à auditoria competente da Casa e arquivamento do expediente mencionado no referido voto.

TC-002903/026/03

**Prefeitura Municipal:** Sandovalina.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Divaldo Pereira de Oliveira.

**Advogado (s):** Paulo Rogério Kuhn Pessoa.

Acompanha(m): TC-002630/005/03, TC-002648/005/03,  
TC-002649/005/03, TC-002651/005/03, TC-004831/026/04,  
TC-033508/026/03, TC-002903/126/03, TC-002903/226/03 e  
TC-002903/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sandovalina, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, à margem do parecer, determinação à auditoria competente da Casa e arquivamento dos expedientes mencionados no voto do Relator.

TC-003176/026/03

**Prefeitura Municipal:** Itapirapuã Paulista.

**Exercício:** 2003.

**Prefeito:** Moraci Carlos de Oliveira.

**Advogado (s):** Cristiane Caldarelli, Daniel Augusto Danielli e outros.

Acompanha(m): TC-019829/026/03, TC-003176/126/03,  
TC-003176/226/03 e TC-003176/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, à margem do parecer, e arquivamento do expediente mencionado no voto do Relator, juntado aos autos.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscreta e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

6ª s.o.2ªC

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Cícero Harada

SDG-1/MML.